

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ARISTÓTELES. **Ética a Nicômaco**. São Paulo: Martin Claret, 2002. 240p.

BITTAR, Eduardo Carlos Bianca. **A justiça em Aristóteles**. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1999. 151 p.

_____; ALMEIDA, G. A. de. **Curso de filosofia do direito**. São Paulo: Atlas, 2001. 550 p.

BOUTROUX, Émile. **Aristóteles**. Rio de Janeiro: Record, 2000. 156 p.

PEGORARO, Olinto A. **Ética é justiça**. Petrópolis, RJ: Vozes, 1995. 132 p.

SILVEIRA, Denis Coutinho. **Os sentidos da justiça em Aristóteles**. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2001.



tem a finalidade de restabelecer o equilíbrio de uma situação moral ou jurídica, restabelecendo a igualdade rompida.

O justo, em sentido político, efetiva-se entre os indivíduos que vivem em comunidade com o objetivo de garantir a auto-suficiência do grupo.

A justiça legal não é um fim em si mesmo, e sim, um meio para a realização da comunidade. A justiça legal, geral, compatibiliza-se com as condições e circunstâncias da natureza humana.

É necessário que o cidadão tenha uma responsabilidade ética no interior da comunidade, porque para ser justo, o indivíduo necessita possuir uma disposição permanente para deliberar de forma consciente e voluntária.

O eqüitativo relaciona-se com a justiça. A natureza da equidade é da correção da lei, no momento em que esta for insuficiente em função de sua generalidade.

Para além da lei, porém, da justiça e de tudo o que se disse, está a noção de amizade: onde há a amizade, definida em sua pureza, não é necessária a justiça.

A justiça em Aristóteles serve para estabelecer a ligação entre o indivíduo e a comunidade, entre os interesses privados do indivíduo e a sua inserção no Estado, passando assim a ser cidadão.

CONCLUSÃO

O objetivo do presente trabalho procurou identificar os sentidos da justiça em Aristóteles como mediadora entre o indivíduo e a sociedade e como constituidora de uma ética social.

A justiça é entendida como sendo uma virtude, e trata-se de uma aptidão ética humana que apela para a razão prática. A justiça em Aristóteles fica entendida como um debate ético; a ciência prática que distingue o bem e o mal, o justo e o injusto. A justiça trata-se de uma prática humana e social bem delimitada. A justiça é uma virtude. E a virtude é encontrada no meio-termo. A virtude não é dada ao homem inatamente, mas é através da prática, do hábito, da educação, que tornamo-nos virtuosos.

Não agimos corretamente porque temos virtude, mas sim temos virtude porque agimos corretamente.

O justo, para Aristóteles (2002), identifica-se com a medida entre o muito e o pouco. Como tal medida deve encontrar-se em toda a virtude que precisamente consiste em um meio-termo, sendo entendida em todas as virtudes. Ele distingue várias espécies de igualdade, segundo os tipos da proporção aritmética, a justiça corretiva e da proporção geométrica, a justiça distributiva.

A justiça é uma virtude que se efetiva nas relações que um indivíduo mantém com a comunidade, ocorrendo entre o outro e eu ou vice-versa. Por ocorrer esta relação da vivência humana em uma sociedade será justo aquele que respeitar à lei da mesma. A justiça é a virtude completa, porque permite aos homens exercerem-na não só consigo mesmos, em seus interesses privados, mas também em relação aos outros nos interesses públicos.

Quando Aristóteles nos mostra as duas modalidades de justiça, a distributiva e a corretiva, ele caracteriza a justiça distributiva como aquela que regula as ações da sociedade política em relação ao cidadão tendo como critério a igualdade entre ambos os indivíduos – enquanto a justiça corretiva

Também há alguns traços que devem ser passados acerca da relação entre os exercícios e a amizade e a justiça que se pratica em cada forma de comunidade política e em cada forma de constituição. Existem várias formas para que se organize a vida política, surgindo então, as constituições de acordo com o governo político em três formas corruptas e em três formas normais de condução do poder, como: monarquia e tirania; timocracia e democracia; aristocracia e oligarquia. Os benefícios de um rei em prol dos seus súditos é de tamanha grandeza, pois ser o rei, o pastor de um povo, refere-se a uma forma de amizade que se destaca no governo das coisas e a excelência reside no fato que se trata das coisas comuns a todos. O indivíduo que governa uma comunidade, dirige uma república, tem como resultado da sua atuação a conduta de uma justiça especial direcionada aos seus súditos. Em outro vértice ocorrem as relações que se fundam na igualdade, qual as relações da timocracia e da democracia, onde consiste a idéia de amizade e de justo aritmético.

A justiça tem a finalidade de estabelecer o meio-termo entre as diversas práticas sociais, políticas e econômicas. A justiça compreende-se como igualdade que garante ao cidadão o mesmo tratamento que fundamenta a cidadania.

Existem também outras similaridades entre as noções de justiça e de amizade. Deve analisar o aspecto amizade enquanto comunhão e enquanto relação para que se possa analisar e reconhecer as demais nuances que estão a governar em comum ambos os conceitos. Mesmo na perspectiva em que se objetiva lançar a investigação, amizade e o justo, ambas têm as mesmas coisas como objeto e as mesmas pessoas por sujeito.

A amizade, como o justo, ocorre-se em comunidade, pratica-se e realiza-se com o outro. Quando mencionamos a amizade, estamos nos referindo ao outro, ao falarmos em justiça estamos também nos referindo ao outro.

O outro relaciona em toda forma de comunidade à qual o homem possa vivenciar com os familiares, companheiros de navegação e até mesmo companheiros de armas. Para cada forma de comunidade, existe uma forma diferente de amizade. Até mesmo porque há uma diferença de confiança de relação e interesse, ocorrendo uma forma diferente de justiça. A amizade varia no mesmo tipo que varia a justiça, de acordo com o tipo de comunidade à qual pertence o homem e vivencia.

A amizade existente entre os companheiros estende-se até onde vai a associação que mantêm entre si. Assim, é comum que se diga que "as coisas dos amigos são comuns". A variedade de comunidades às quais possa pertencer um homem, determina a variedade de formas de justiça que também possa haver em cada uma; assim, de uma forma entre pais e filhos, de outra, entre irmãos, de outra, entre os amigos, de outra, ainda, entre os cidadãos. A forma do liame estabelece o maior ou o menor grau de amizade e de justiça que possam existir nestes importes relacionais. No mesmo sentido a respeito da injustiça. O grau de justiça está mais presente onde maior a proximidade e a afeição da amizade. Em suma: (a) a cada comunidade que pertence o indivíduo corresponde um bem particular e próprio dela; (b) cada pequena comunidade à qual o homem possa pertencer está inserida na comunidade política, âmbito maior que abrange todas as demais comunidades particulares; (c) se a cada comunidade corresponde um bem particular, também à comunidade política corresponde um bem, que, no entanto, é coletivo, comum a todos; (d) o bem geral e comum a todos é, de acordo com os nomotétai, o justo, que é o que é útil para todos. Gradativamente, pois percebe-se um movimento ascensional do menos ao mais, do particular ao coletivo, da amizade restrita à amizade mais lata, do justo localizado e determinado a um justo genérico e comum (BITTAR, 2001, p. 114-115).

Para Aristóteles (2002), amizade e justiça estão interligadas e podemos falar que a primeira se apresenta como sendo o verdadeiro liame que mantém a coesão de todas as cidades. Se analisadas, uma a outra, aquela que deverá ser colocada como verdadeiro assento da paz nas relações entre as inúmeras cidades, motivo do qual se deve falar que a amizade concorre principalmente para o bem do convívio social.

A amizade é agraciada pelos legisladores, aquela que dá união entre as cidades. Claro que é um elemento de suma importância para a reciprocidade do convívio social, ao que o homem está predisposto por natureza. A amizade é um elemento indispensável ao convívio social, o homem que é alheio a este convívio social para Aristóteles ele é uma besta ou é um deus. A amizade é símbolo de harmonia social e atua independentemente de qualquer prescrição, ela é a espontânea qualidade do ser que dirige em direção do seu próximo para com ele comungar de suas experiências, dificuldades e habilidades.

“Se a sociabilidade e a politicidade são da natureza humana, é a amizade a realização de todo contato que une os membros de um único corpo social” (Bittar, 2001, p. 113).

Mesmo nas atividades mais independentes que o homem realiza, ele não está alheio ao convívio social. Não é possível o homem em seu exercício da virtude ou da justiça que fique fora do convívio social, não é possível haver reciprocidade sem convívio. É a sociabilidade do homem que realiza-se na utilidade e na amizade evidentemente a que condiciona a existência da própria justiça.

Portanto, quando o homem se identifica com os amigos, é necessário que haja justiça, ao mesmo tempo que os justos precisam também da amizade.

“A mais genuína forma de justiça é uma espécie de amizade” (Ibidem, p. 113). A amizade não se vislumbra em outra forma qualquer de relação senão as existentes entre as pessoas virtuosas; sendo a mais perfeita manifestação do sentimento de amizade, sendo a mais duradoura e a mais completa de todas. Isso porque a amizade que existe se interliga na utilidade que uma pessoa tem para com a outra, ou até mesmo no prazer que uma é capaz de proporcionar para com a outra.

Assim como a necessidade de aplicação da eqüidade ocorre a partir da singularidade dos casos concretos, é exatamente no julgamento dos mesmos que dela deve lançar mão o julgador. O julgador que se faz legislador no caso concreto é o homem.

Mas as coisas se encontram em profunda mutação. Nem sempre aquele que causou um mal o fez propositadamente em detrimento a outro indivíduo, havendo circunstâncias em que a injustiça é praticada às vezes sem um conteúdo intencionalmente. Mesmo que a lei pune severamente aquele que foi a causa eficiente de um mal, a eqüidade é recurso utilizável como critério de mensuração e adaptação da norma ao caso, para que da observância de uma estrita legalidade não se venha a ser mais arbitrário do que onde as leis não estão presentes. Inadvertências, atos que escapam a toda previsibilidade humana e faltas, atos calculados, ou calculáveis, desprovidos de maldade, não devem ser punidos com o mesmo rigor com que são os delitos e os atos de perversidade.

“Não o estado atual do acusado, mas sua conduta constante ou sua conduta na maioria das circunstâncias” (BITTAR, 1999, p. 130).

Esta é uma forma de eqüidade usada pelo juiz na apreciação de um problema prático que aparece-lhe aos olhos. Além desta forma, a outra comum a todo homem, cultivável com qualquer virtude e disposição do caráter. A eqüidade também origina-se na subjetividade como qualquer outra virtude, ou seja, como uma disposição de caráter cultivada pelo homem eqüitativo.

A eqüidade é justa e também superior a um certo tipo de justiça. O homem eqüitativo pratica ações sem agarrar-se rigorosamente a seus direitos e objetiva exigir menos do que lhe é devido, mesmo tendo a lei a seu lado. Por isso, esse homem é eqüitativo e esta disposição é a eqüidade, que apresenta uma forma especial de justiça e não uma disposição inteiramente distinta.

Por isso, a força da lei não vem precisamente do legislador ou de qualquer poder externo, mas sim da própria natureza humana que se ordena externamente para alcançar sua realização plena. Esta força ordenadora interior é a própria sabedoria prática que irá conduzir o homem à harmonia interior pela prática da justiça.

CAPÍTULO IV

EQÜIDADE, JUSTIÇA E AMIZADE

A abordagem a seguir é a eqüidade e as suas relações com a justiça e o justo. A justiça e a eqüidade não parecem ser absolutamente idênticas, nem especificamente diferentes entre si. Às vezes, agradecemos o que é eqüitativo. Às vezes, nos parece estranho que o eqüitativo, mesmo não se identificando com o justo, seja ainda assim digno de louvor, porque se o justo e o eqüitativo são diferentes, um deles não será bom, mas se são ambos bons, deverão de ser a mesma coisa.

Porque embora o eqüitativo seja superior a uma simples espécie de justiça, ele é justo em si mesmo. O uso dos termos aproxima-se tamanhamente que ora chamamos de eqüitativo uma situação de justiça, ora de justiça uma situação eqüitativa. Mas podemos analisar que de fato os termos não se equivalem perfeitamente, com isso, o uso de um pelo outro conduz a equívocos notórios, porém podem ser semelhantes, mas não são idênticos e por isso deve ser diferenciado naquilo que lhes peculiariza.

É na ausência da lei que a eqüidade guarda a sua utilidade maior, sobretudo complementando, particularizando e respondendo pelo imprevisto. A eqüidade é a medida corretiva da justiça legal quando esta engendra a injustiça pela generalidade de seus preceitos normativos. O que vem a ser o homem eqüitativo é aquele que escolhe e pratica atos eqüitativos, que não se atém de forma intransigente aos seus direitos, mas tende a tomar menos do que lhe caberia, embora tenha a lei do seu lado, essa disposição de caráter é a eqüidade, que é uma espécie de justiça e não uma diferente disposição de caráter.

Por isso, o eqüitativo é justo e superior a uma espécie de justiça, embora não seja superior à justiça absoluta, e sim ao erro decorrente do caráter absoluto da disposição legal. Desse modo, a natureza do eqüitativo é uma correção da lei quando esta é deficiente em razão da sua universalidade. É por isso que nem todas as coisas são determinadas pela lei (*ARISTÓTELES, 2002, p. 125*).

irá analisar aquele que cometeu a injustiça e aquele que sofreu a injustiça, o juiz se esforçará para restabelecer a igualdade alterada por aquela injustiça. Como se o juiz através de uma penalidade ou multa procurará diminuir a vantagem de uma das partes, procurando restabelecer a igualdade entre elas. Procurando o juiz por uma determinada punição, tirando do ofensor o meio-termo entre o maior e o menor. Sendo o meio-termo entre eles o igual constituindo-se no justo.

[...] a justiça corretiva, portanto, será o meio termo entre perda e ganho. É por isto que quando ocorrem disputas, as pessoas recorrem a um juiz, e ir ao juiz é ir à justiça, porque se quer que o juiz seja como se fosse a justiça viva; e elas procuram o juiz no pressuposto de que ele é uma pessoa "equidistante", e em algumas cidades os juizes são chamados de "mediadores", no pressuposto de que se as pessoas obtêm o meio termo, elas obtêm o que é justo. O justo, portanto, é equidistante, já que o juiz o é (*Ibidem*, p. 79).

O juiz restabelecerá a igualdade que foi rompida. É necessário que o todo seja dividido igualmente porque o igual é o meio termo entre a linha maior e a linha menor. Porque de um lado eu tenho alguém que lesa e de outro lado eu tenho alguém que foi lesado. E o justo nesta questão é mediar a ação injusta determinando a igualdade entre ambas.

A justiça corretiva apresenta subdividida entre as operações voluntárias, quando ocorre, por exemplo, a venda e também o aluguel, e entre as operações involuntárias, quando surge a fraude ou até mesmo a força, acontecendo o assassinato e o roubo. O que pode diferenciar uma operação da outra é que nas operações voluntárias o começo da transação foi voluntário a pessoa que foi lesada entrou inicialmente em um contrato voluntário; já nas operações involuntárias, a pessoa não escolheu participar da transação, por isso ocorre o crime. Por isso nas relações voluntárias, onde ocorreu o ganho ou até mesmo a perda, não é considerada justo nem injusto, porque o ato foi realizado voluntariamente. O justo é identificado nas ações involuntárias.

"O justo, portanto, é em certo sentido um meio termo entre o ganho e a perda nas ações que não se incluem entre as voluntárias, e consiste em ter um quinhão igual antes e depois da ação" (SILVEIRA, 2001, p. 81).

A igualdade é, no entanto, este meio-termo. Aristóteles, portanto, considera a justiça como uma virtude e essa virtude é analisada como um meio-termo.

A justiça distributiva implica duas coisas e duas pessoas e seu objetivo é distribuir, isto é, dividir um determinado bem desde que ambas tenha um igual mérito entre os quais for dividido. As pessoas concordam que o ideal é o justo em relação a uma determinada distribuição, ou seja, no mérito de cada um, mas não concordam em relação à espécie de mérito.

Contudo, o mérito é estimado de modo diferente consoante os diversos Estados. Na democracia, a liberdade é o estandarte, e todos os homens livres são considerados como iguais; na oligarquia, o estandarte reside na riqueza ou no nascimento nobre; na aristocracia, esta baseia-se na virtude (*Ibidem*, p. 76).

A justiça distributiva consiste naquela que administra a distribuição com eficiência aos bens comuns a todos, regulando-se sempre pela proporcionalidade, pela proporção geométrica. E o que vai constituir a proporção é uma igualdade de razões existentes.

A justiça corretiva apresenta-se exclusivamente num critério rigoroso com o objetivo de restabelecer o equilíbrio rompido.

A justiça corretiva baseia-se na idéia de igualdade absoluta ou perfeita; aqui não analisa o mérito dos indivíduos, as suas qualificações, as desigualdades ou igualdades que possam ocorrer entre os indivíduos. O justo corretivo se exerce por meio do retorno das partes ao status. Ela tem a finalidade de restabelecer o equilíbrio de uma determinada situação moral ou jurídica, restabelecer a igualdade a qual havia sido rompida.

O objetivo continua sendo a igualdade entre ambas as partes, só porque ela não segue a proporção geométrica, mas a proporção aritmética.

Com efeito, é irrelevante se uma pessoa boa lesa uma pessoa má, ou se uma pessoa má lesa uma pessoa boa; [...] a lei contempla somente o aspecto distintivo da justiça, e trata as partes como iguais, perguntando somente se uma das partes cometeu e a outra sofreu a injustiça, e se uma infligiu e a outra sofreu um dano (*SILVEIRA, 2001, p. 78*).

A lei, em um determinado fato, tem como meta restabelecer a igualdade entre ambas. Por exemplo, quando ocorre um determinado delito,

CAPÍTULO III

JUSTIÇA DISTRIBUTIVA E CORRETIVA

O justo distributivo realiza-se no momento em que se faz algo necessário a membros da comunidade de bens pecuniários de cargos, honras, assim como responsabilidades, impostos... ou quaisquer outros bens passíveis pelos governantes. Portanto, refere-se às repartições. Totaliza-se, numa relação do tipo público-privado, sendo que a justiça e a injustiça do ato depende da própria ação do governante.

Pressupõe-se uma relação de subordinação entre as partes que vêm a se relacionar, entre aquele que recebe e aquele que distribui. A injustiça ocorrerá quando houver o desigual, isto é, quando receber uma quantia menor de benefícios ou uma quantia maior. A distribuição atingirá o seu justo objetivo se promover a cada qual aquilo que é devido dentro de uma proporção participativa, pela sociedade evitando a falta e também o excesso.

Portanto, a justiça distributiva é igualdade de caráter proporcional, pois é estabelecida e fixada de acordo com um critério de estimação dos sujeitos analisados. Esse critério é o mérito de cada qual que os diferencia, tornando-os mais ou menos merecedores de tais ou quais benefícios ou ônus sociais (BITTAR, 2001, p. 94).

Quando o governo exerce o equilíbrio na comunidade, distribuindo benefícios e obrigações, ele está exercendo a justiça distributiva. A igualdade em uma determinada distribuição visa a manutenção de um equilíbrio.

Por isso, a justiça distributiva é aquela que regula as ações da sociedade política relacionando ao cidadão e tem como meta a distribuição justa dos bens públicos, optando-se pelo critério da igualdade proporcional.

Uma das espécies de justiça, em sentido estrito e do que é justo na acepção que lhe corresponde, é a que se manifesta na distribuição de funções elevadas de governo, ou de dinheiro, ou das outras coisas que devem ser divididas entre os cidadãos que compartilham dos benefícios outorgados pela constituição da cidade (SILVEIRA, 2001, p. 75).

CAPÍTULO II

JUSTIÇA LEGAL OU GERAL

Aristóteles inicia o tratado considerando a virtude da justiça sob o ponto de vista da lei: justiça. Como virtude moral, a justiça é a disposição interior que leva o indivíduo a cumprir os atos prescritos pela lei. O meio-termo portanto é colocado pela lei que define o justo equilíbrio ao definir o que deve ou não fazer. A justiça legal regula as relações entre os indivíduos livres e iguais. A injustiça cabe ao indivíduo que desobedece à lei.

“Homem justo é aquele que se conforma à lei e respeita a igualdade; injusto é aquele que contraria a lei e a igualdade” (PEGORANO, 1995, p. 32).

Por isso, cumprir a lei é viver justamente e praticar todas as virtudes. É por causa disso que a justiça legal é chamada também, justiça geral, porque determina os atos de todas as outras virtudes. A justiça além de aperfeiçoar o indivíduo como as demais virtudes, procura o bem dos outros. Ela é, portanto, um bem para os outros.

“Portanto, o homem mais perfeito não é aquele que exerce sua virtude somente para si mesmo, mas aquele que a pratica também em relação aos outros e isso é uma obra difícil” (Ibidem, p. 33).

Sintetizando, a justiça é a virtude total, pois indica com precisão a obediência às leis e o respeito da igualdade entre os cidadãos.

A justiça legal exige obediência à lei. Portanto, a pessoa legalmente justa vai ser caracterizada como aquela que obedece à lei. Também é a esse tipo de justiça que se agregam as medidas legais. As leis, em sua maior parte, dirigem-se a um grupo de cidadãos. Os decretos, decisões do poder administrativo do governante estão também atrelados ao justo legal.

A justiça legal ou geral é a virtude total que concentra em si simultaneamente o vigor de todas as virtudes. Por esta virtude ser perfeita e mais esplendorosa entre todas, os cidadãos chegam ao bem mais alto na história, que é o bem comum.

Então, se uma pessoa ofende outra deliberadamente, ela age injustamente, e estes são os atos de injustiça dos quais resulta que o agente é uma pessoa injusta, desde que o ato viole a proporcionalidade ou a igualdade. Da mesma forma, uma pessoa é justa, quando age justamente e de maneira deliberada, mas ela age justamente apenas se age voluntariamente (*SILVEIRA, 2001, p. 89-90*).

Ninguém deseja ser tratado injustamente, assim também como ninguém é injusto consigo mesmo. A ação justa ou injusta vai depender da relação entre indivíduos. Só é possível ser tratado injustamente quando o outro indivíduo agir de forma injusta porque independe de qualquer indivíduo, ele procura o melhor e não deseja a injustiça.

Algumas pessoas pensam que toda justiça é deste tipo porque aquilo que existe por natureza é imutável e tem a mesma forma em todos os lugares (como o fogo queima aqui e na Pérsia), ao passo que tais pessoas vêem mudanças no que é tido como justo (SILVEIRA, 2001, p. 86).

Embora todas as leis são mutáveis, há uma justiça natural e uma justiça legal, ou seja, que não é natural. A justiça legal está voltada nas decisões humanas e não são iguais para todos os lugares, vai depender da lei que é regida naquela comunidade, nação.

“De maneira idêntica, as coisas que são justas, não por natureza, mas por decisões humanas, não são as mesmas em todos os lugares, já que as constituições não são também as mesmas” (Ibidem, p. 87).

Há também a responsabilidade moral, específica da justiça. O cidadão bom é virtuoso não pelo fato de estar cumprindo a lei, mas por causa de sua disposição interna permanente, adquirido com esforço de cumprir seus deveres. Apenas nessas condições, o cidadão é responsável por suas ações. A ação do indivíduo só é realmente justa ou injusta quando ocorre voluntariamente. É a sua ação que vai caracterizar se um ato é justo ou injusto.

Aristóteles caracteriza como voluntário qualquer ato cuja prática vai depender do agente e se este ato foi praticado conscientemente, o agente deve conhecer o indivíduo afetado pelo ato, deve identificar o instrumento usado e qual a finalidade a ser alcançada, qualquer ação que tenha não deve ocorrer por acidente ou por compulsão. Toda ação ocorrida na ignorância e que não depende do agente, e que ocorre por acidente é caracterizada por um ato involuntário.

A justiça ou a injustiça pode também ser somente acidental, no caso de atos justos e injustos. Se um indivíduo devolver algum objeto contra a sua vontade e até mesmo por sentir medo, podemos dizer que ele não agiu justamente, a não ser apenas de forma acidental.

A deliberação do indivíduo é que vai caracterizar o ato justo ou injusto.

Caracteriza-se voluntária toda ação que vai depender do agente e que é praticada conscientemente.

complexa, tende com maior facilidade a estancar-se em um dos extremos até que seja alcançado o ponto justo e adequado de equilíbrio da conduta ética própria para aquele indivíduo em particular.

Aristóteles afirma que há três espécies de disposições; duas delas são *vícios* que envolvem *excesso* e *carência* e a terceira é uma virtude, ou melhor, o meio-termo. E cada uma delas de certo modo, opõe-se às outras duas, pois as disposições extremas são contrárias tanto ao meio-termo quanto entre si, e o meio-termo é contrário às disposições extremas; do mesmo modo que o médio é maior em relação ao menor e menor em relação ao maior, também os estados medianos são excessivos em relação aos deficientes e deficientes quando comparados com os excessos, seja nas paixões seja nas ações (Cf. ARISTÓTELES, 2002, p. 53).

Aristóteles nos esclarece que o justo em sentido político retrata das pessoas que vivenciam na comunidade com o objetivo de garantir a auto-suficiência do grupo, pessoas livres e iguais.

A lei deve existir para as pessoas pelas quais cometem atos injustos. Por isso, onde convivem pessoas que praticam injustiças, existirão também ações injustas. Em razão disso, é a lei que governa, o homem não tem o poder de governar, porque um homem pode voltar-se para o seu bem próprio, beneficiando a si mesmo, agindo assim ele torna-se um tirano. A função do governante em uma polis é guardar-se com igualdade porque ele é o "guardião da justiça". Ele tem que executar a sua função com eficiência, pois ele está cuidando do bem dos outros.

A justiça política difere da justiça aplicada entre pai e filho, o senhor e escravo, mesmo sendo semelhantes porque não pode haver injustiça em relação às coisas que nos pertencem. Nessas relações, a justiça possível de existir é de uma forma intermediária, isto é, os cidadãos possuem o direito no sentido pleno, os filhos e escravos no sentido menor.

Aristóteles ressalta que a justiça é em parte natural e em parte legal. O natural é aquilo que em qualquer lugar tem a mesma força e não é preciso a negação ou aceitação individual. Como, por exemplo, a chuva chove no Brasil e no Japão independente da aceitação do indivíduo. O legal já é oposto, vai depender da determinação, é aquilo que pode ser determinado de uma forma ou de outra.

CAPÍTULO !

JUSTIÇA, ÉTICA E JUSTIÇA COMO VIRTUDE

Quando referimo-nos à justiça, estamos abrindo um leque em várias dimensões, como nas questões políticas e sociais. A justiça é um princípio fundador de uma sociedade bem ordenada. A justiça é tão útil e tão necessária que mesmo as sociedades mais primitivas têm seus próprios critérios de justiça como suficientes para a manutenção do equilíbrio de convívio e subsistência.

Aristóteles tratou a justiça compreendendo-a como uma virtude. Tomando-a como um estudo que leva ao conhecimento do ser humano, analisando o comportamento humano na sociedade podendo caracterizar o que vem ser justo e o que vem ser injusto.

A investigação ética concentra-se na prática, buscando o conhecimento ético, o conhecimento do bem e mal, o conhecimento justo e injusto, preocupando em levar o indivíduo para que tenha uma ação que seja benéfica a todos.

Preocupa-se com os desdobramentos individuais e sociais dos comportamentos humanos. Nesse sentido, pode-se dizer, os conceitos éticos e políticos aparecem condicionados um pelo outro; a imbricação entre ambas as esferas é clara na teoria aristotélica, o Bem que a todos alcança afeta o bem de cada indivíduo, assim como o bem de cada indivíduo acaba convertendo-se no Bem de toda a comunidade quando comungado socialmente. Só pode haver realização humana plena em sociedade (BITTAR, 2001, p. 86).

Tornamo-nos justos praticando atos justos. É preciso ter moderação em nossos atos porque tanto o excesso como a deficiência devem ser evitados.

A justiça, percebida em sua categorização genérica, é uma virtude e como toda virtude qual a magnificência, temperança, liberdade, entre outras, é um justo meio. Não se trata de uma simples aplicação algébrica do ponto de localização da virtude, mas de sua situação que se encontra a dois outros extremos, um primeiro por excesso, um segundo por defeito. Além de

No terceiro momento, ressalta a questão da justiça distributiva e a corretiva. A primeira, justiça distributiva, é a que regula as ações da sociedade política em relação ao cidadão e tem como objetivo a justa distribuição dos bens públicos, tendo como critério a igualdade proporcional. A segunda, justiça corretiva, tem a finalidade de restabelecer o equilíbrio de uma situação moral ou jurídica, de restabelecer a igualdade rompida.

No quarto momento, é ressaltada a eqüidade mostrando a sua importância. O homem eqüitativo pratica ações sem agarrar-se rigidamente à lei, mas sim da própria natureza com o objetivo de alcançar a realização plena.

A amizade é um elemento de suma importância para a reciprocidade do convívio social, mesmo nas atividades mais independentes.

A amizade, como a justiça, ocorre em comunidade, praticam-se e realizam-se com o outro. Por isso, a justiça tem a finalidade de estabelecer o meio termo entre as diversas práticas sociais, tendo o mesmo tratamento que irá fundamentar uma cidadania.

INTRODUÇÃO

Este trabalho tem como objetivo focar o pensamento de Aristóteles em uma perspectiva de justiça que está no centro de qualquer discussão ética.

Aristóteles nasceu em Estagira, Macedônia em 384 a. C. Em Atenas, desde 367, foi discípulo de Platão durante vinte anos. Com a morte do mestre, instalou-se em Assos, na Eólia, e depois em Lesbos, até ser chamado em 343 à corte de Filipe da Macedônia para encarregar-se da educação de seu filho, que passaria à história como Alexandre, o Grande. Em 333 voltou a Atenas, onde fundou o Liceu. Durante treze anos dedicou-se ao ensino e à elaboração da maior parte de suas obras. Morreu em 322 a. C. na Eubéia.

Para Aristóteles (2002), viver eticamente é viver conforme a justiça. O ser humano tem em suas mãos o seu destino, pode perder-se ou construir-se, vai depender do rumo que ele imprimir às suas decisões e ações ao longo de sua vida.

No primeiro momento do estudo, é ressaltada a justiça como sendo de grande necessidade para a manutenção do equilíbrio na sociedade. Aristóteles trata a justiça compreendendo-a como uma virtude, podendo analisar o comportamento humano na sociedade visando o que seja justo ou injusto. A ação justa ou injusta vai depender da relação entre os indivíduos. Somente a justiça é a virtude que relaciona o indivíduo com os outros, a justiça abre a pessoa à comunidade, a justiça é a virtude da cidadania que regula toda a convivência política.

No segundo momento, é ressaltada a justiça legal ou geral. Sob o ponto de vista da lei é a virtude moral que leva o indivíduo a cumprir as regras da lei.

A justiça legal ou geral regula as relações entre os indivíduos. Cumprir a lei é viver justamente e seguir todas as virtudes. Fazendo com que os cidadãos cheguem ao maior bem comum.

SUMÁRIO

| | |
|--|----|
| Introdução | 7 |
| Capítulo I | |
| Justiça, ética e justiça como virtude..... | 9 |
| Capítulo II | |
| Justiça legal ou geral..... | 13 |
| Capítulo III | |
| Justiça distributiva e corretiva..... | 14 |
| Capítulo IV | |
| Eqüidade, justiça e amizade..... | 17 |
| Conclusão | 22 |
| Referências bibliográficas | 24 |

“O homem, quando virtuoso, é o mais excelente dos animais, mas, separado da lei e da justiça, é o pior de todos.”

Aristóteles

Dedico aos meus pais que me deram a vida e ensinaram-me a vivê-la com dignidade, amor, respeito e responsabilidade.

Ao meu esposo e minhas filhas que no decorrer deste estudo compartilharam e vivenciaram a luta nesta jornada.

Aos meus irmãos, vovó, parentes, colegas, professores, enfim, a todos que estiveram comigo direta ou indiretamente e que acreditam que quando amamos algo do fundo de nossa alma, sentimo-nos fortes e somos tomados de uma serenidade que vem da certeza de que nada poderá vencer a nossa fé.

AGRADECIMENTOS

A Deus, rendo-lhe graças pelas bênçãos que derramaste em mim no decorrer desta caminhada. As palavras tornam-se insuficientes para agradecer pela vida e por tão significativa vitória.

Aos meus pais que iluminaram os caminhos obscuros com afeto e dedicação para que eu os trilhasse sem medo e cheia de esperança. Que compartilham de minhas dificuldades e realizações.

Às minhas filhas e esposo que com especial atenção estiveram presentes durante toda esta etapa de minha vida, doando de si mesmos o possível e muitas vezes o impossível.

Aos mestres, os mais sinceros agradecimentos pelos momentos de colaboração em minha formação acadêmica.

Aos colegas, pois vivemos tantas lutas juntos e delas carregamos a marca da experiência, que tudo o que aprendemos seja luz para nossos caminhos. Que a amizade conquistada nos bancos acadêmicos seja maior que a distância que agora nos separa. E que, mesmo agora quando cada um de nós parte em busca do seu caminho, não se apague ou esmaça o brilho do companheirismo e do respeito mútuo.

FACULDADE DE CIÊNCIAS E EDUCAÇÃO DE RUBIATABA
DEPARTAMENTO DE FILOSOFIA

ATA DE APRESENTAÇÃO DE TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Data: 17 de junho de 2005

Hora: 19:45h

Local: Sala do 7º Período de Filosofia

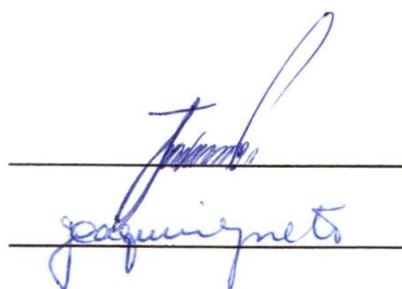
Acadêmico(a): Ivânia Fernandes da Silva Lopes

Título: *Aristóteles e a justiça como virtude*

Componentes da Banca:

Orientador(a): José João Barbosa Vicente

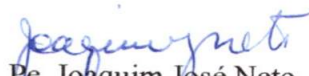
Joaquim José Neto



Two handwritten signatures in blue ink are positioned above two horizontal lines. The top signature is 'José João Barbosa Vicente' and the bottom signature is 'Joaquim José Neto'.

Nota: 9,5

Rubiataba, 17 de junho de 2005



Pe. Joaquim José Neto
Coordenador do Curso

Ivania F. da Silva Lopes



ARISTÓTELES E A JUSTIÇA COMO VIRTUDE

Monografia apresentada à Faculdade de Ciências e Educação de Rubiataba como requisito para conclusão da graduação em Filosofia, sob a orientação do professor José João Barbosa Vicente.

30641
Storvi

| | |
|-----------|----------|
| Tombo nº | 105.35 |
| Classif.: | |
| Ex.: | 1 |
| | |
| | |
| Origem: | d. |
| Data: | 09-09-05 |

**Centro de Ensino Superior de Rubiataba – CESUR
Faculdade de Ciências e Educação de Rubiataba – FACER**

ARISTÓTELES E A JUSTIÇA COMO VIRTUDE

Ivania F. da Silva Lopes

2005